

XXII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROMOTOR DE
JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**GRUPO I - ESPELHO DE RESPOSTA DA QUESTÃO 1 – PRÁTICA DE DIREITO
PROCESSUAL PENAL – Banca: Dr. Mauro Fonseca Andrade**

I - Valor da Peça: 4,0

II – Endereçamento: 0,1

- Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca “X”

III – Qualificação: até 0,4

– introdução

– nome / qualificação do denunciado: somente informações constantes na questão.

- Sem data de nascimento: - 0,01
- Sem endereço: - 0,02
- Sem filiação completa: - 0,04
- Só indicação do nome: - 0,09
- Sem filiação e sem cor: - 0,05
- Sem cor: - 0,01

– indicação da peça e fundamentação legal

- Modelo

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu(sua) agente signatário(a), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Inquérito Policial n.º ____/____, oriundo da Delegacia _____, distribuído judicialmente sob número _____, oferece DENÚNCIA, com base no inciso I do artigo 129 da Constituição Federal, contra

XXXXX, cor, nacionalidade, estado civil, C. I. nº xxxx, natural de XXXX, idade, nascido em xx/xx/xx, filho de xxxx e xxxx, residente na xxx, nº xx, bairro xxx, cidade/Estado;

pela prática dos seguintes fatos criminosos:

IV – Fato 1: até 1,0

– roubo em concurso de agentes

- Descrever como se deu o crime.
- Narrativa do concurso de agentes
 - Se não houver a conjugação do verbo nuclear do tipo penal: 0,0
 - Se houver acusação alternativa (utilização de “ou” na descrição do verbo nuclear): 0,0
 - Descrição em conjunto do crime de extorsão: 0,0
 - Estrutura de parecer: 0,0
 - Ausência de detalhamento da subtração: perda de 0,5.
 - Sem descrição correta do tipo penal: perda de 0,1
 - Verbo nuclear conjugado no plural (“subtraíram”): perda de 0,1
 - Conjugação do verbo nuclear fora do 1º parágrafo: perda de 0,1.
 - Verbo nuclear conjugado erradamente: perda de 0,1
 - Sem indicação do valor subtraído: perda de 0,1
 - Erros Descritivos: perda de 0,1
 - Descrição do detalhamento em outro tópico: perda de 0,5
- Modelo

No dia xx de xx de 20xx, por volta das xxhxxmin, na Avenida/Rua xxx, em frente nº xxx, bairro xxx, n/c, o denunciado (conjugação do verbo nuclear do tipo no pretérito perfeito).

V – Fato 2: até 1,0

– corrupção de menores: artigo 244B da Lei nº 8.069/1990

- Descrever como se deu o crime.
 - Se não houver a conjugação do verbo nuclear do tipo penal: 0,0
 - Se houver acusação alternativa (utilização de “ou” na descrição do verbo nuclear): 0,0

- Se houver acusação por dois verbos nucleares na mesma descrição, sem individualizar as condutas: 0,0
- Estrutura de parecer: 0,0
- Ausência de detalhamento da corrupção: perda de 0,5.
- Sem descrição correta do tipo penal: perda de 0,1
- Conjugação do verbo nuclear fora do 1º parágrafo: perda de 0,1.
- Verbo nuclear conjugado erradamente: perda de 0,1
- Erros Descritivos: perda de 0,1
- Descrição do detalhamento em outro tópico: perda de 0,5.

- Modelo

No dia xx de xx de 20xx, por volta das xxhxxmin, na Rua xxx, em frente nº xxx, bairro xxx, n/c, o denunciado (conjugação do verbo nuclear do tipo no pretérito perfeito).

VI – Do Pedido: até 0,4

- incidência nas sanções do art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal e artigo 244B da Lei nº 8.069/1990: 0,1
- requerimento expresso de citação: 0,1
- indicação expressa do procedimento ordinário: 0,05
- requerimento expresso de produção de todas as provas admissíveis: 0,05
- requerimento expresso de condenação ou expressão equivalente que leve à condenação: 0,1
- O pedido de reparação de dano não será considerado, haja vista a questão não mencionar as condições exigidas pelo artigo 68 do CPP.

VII – Rol: até 0,4

- Gumerindo Ouro Fino (vítima fato 1): com endereço profissional na Avenida Florisbela Florida, nº 1000, bairro Centro, cidade “X”, Rondônia;
- Jurandir Barra Brava (vítima fato 2): residente na Rua Maria Bonita, nº 01, bairro Afastado, cidade “X”, Rondônia.

- Silva João Paulo: policial civil lotado na 1ª Delegacia de Polícia da cidade “X”, Avenida Florisbela Florida, nº 800, bairro Centro, Rondônia;
- Silva João Pedro: policial civil lotado na 1ª Delegacia de Polícia, Avenida Florisbela Florida, nº 800, bairro Centro, cidade “X”, Rondônia.
 - Só o nome da pessoa a ser ouvida: 0,01 por pessoa
 - Erro no nome: 0,0 por pessoa

VIII – Data: 0,5

- Em razão da divergência doutrinária em torno do tema, admitir-se-á dois prazos para o oferecimento da denúncia:

- 16 de maio de 2017.

CPP, artigo 46. O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de 15 dias, se o réu estiver solto ou afiançado. No último caso, se houver devolução do inquérito à autoridade policial (art. 16), contar-se-á o prazo da data em que o órgão do Ministério Público receber novamente os autos.

- 19 de maio de 2017.

CPP, artigo 798. Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado.

§ 1º. Não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

Súmula 310 STF. Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial terá início na segunda-feira imediata, salvo se não houver expediente, caso em que começará no primeiro dia útil que se seguir.

- Quando a denúncia for intempestiva, superando o maior prazo admitido para o seu ajuizamento (19 de maio de 2017), a nota atribuída à peça será zero.

XI – Requerimento de Diligências: até 0,2

- Certificação dos antecedentes
- Requisição do laudo de avaliação

- Encaminhamento de cópia do feito ao Juizado da Infância e Juventude e/ou Promotoria da Infância e Juventude.

- Requerimentos completamente impertinentes, em razão da incompetência do juízo, importam na perda de: 0,1

Critérios de Avaliação do Edital

- Será atribuída nota zero à resposta da questão da Prova Escrita que: a) for escrita a lápis, em parte ou na sua totalidade; b) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível; c) deixar de enfrentar o tema jurídico proposto; d) permitir a identificação do candidato.
 - A possibilidade de identificação verificar-se-á, entre outros fatores:
 - pela inserção de dados não constantes na questão, e que não poderão ser deduzidos de seu conteúdo;
 - pelo erro no nome do denunciado.
 - “Deixar de enfrentar o tema jurídico proposto” importa em não oferecer acusação em relação aos fatos ilícitos narrados na questão. Exemplo: deixar de acusar pela prática do crime de corrupção de menores.
- Na correção e julgamento das provas escritas, as notas serão atribuídas levando-se em conta, além do conhecimento jurídico e da concatenação lógico-jurídica de cada uma das peças, a capacidade dissertativa e argumentativa, o conhecimento do vernáculo e a linguagem técnico-jurídica.
 - No que diz respeito ao critério “concatenação lógico-jurídica”, receberá nota zero a peça que errar o nome do denunciado.
 - No que diz respeito aos critérios “conhecimento jurídico” e “concatenação lógico-jurídica”, será atribuída nota zero ao tópico “Dos Fatos”, quando o candidato narrar conjuntamente (em uma só narrativa) os crimes de roubo e corrupção de menores.
 - No que diz respeito ao critério “conhecimento jurídico”, será efetuado o desconto de 0,1, em caso de indicação de citação do Ministério Público.
 - No que diz respeito ao critério “conhecimento jurídico”:

- Requerimentos completamente impertinentes no tópico “Diligências” importam na perda de: 0,1. Exemplos:
 - Impertinência em razão da incompetência do juízo;
 - Requerimento de prisão temporária, por já estar o denunciado preso preventivamente e já haver iniciado o processo com o ajuizamento da ação.
 - Requerimento de liberdade provisória para denunciado com antecedentes criminais e autor de fato grave (roubo).
Caracterização da garantia da ordem pública.
- No que diz respeito ao critério “conhecimento jurídico”, será atribuída nota zero:
 - Quando houver erro de peça.
 - Quando houver o oferecimento de denúncia e representação pela prática de ato infracional
 - Quando a denúncia for intempestiva, superando o maior prazo admitido para o seu ajuizamento (além do dia 19 de maio de 2017).
 - Nas hipóteses em que a denúncia não mencionar o prazo de seu ajuizamento, ela será considerada intempestiva.
 - Quando a denúncia for inepta. Exemplo: quando não conjugar o verbo nuclear do tipo penal.
 - Quando não satisfizer integralmente as condições da ação. Exemplo: acusação contra o adolescente.
 - Quando não houver acusação alguma em relação aos fatos descritos na questão.

XXII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROMOTOR DE
JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**GRUPO I – ESPELHO DE RESPOSTA DA QUESTÃO 2 – DIREITO PENAL****Banca: Dr. Vinícius de Melo Lima****Valor da Questão: 2,0**

A partir do problema proposto, o candidato deve dissertar sobre a temática dos delitos cumulativos, construção dogmática cuja discussão se insere na tutela penal de bens jurídicos coletivos na sociedade de risco contemporânea, antecipando as barreiras do *jus puniendi* ao tomar como pressuposto uma lógica de acumulação.

O enunciado requer a análise da questão referente à (in)capacidade de ressonância da figura da acumulação ao Direito Penal, com a exposição dos fundamentos, do campo de incidência (notadamente na tutela ambiental), mediante a utilização de situações exemplificativas. As principais correntes doutrinárias são: 1ª) validade jurídico-penal dos delitos cumulativos; 2ª) invalidade jurídico-penal dos delitos cumulativos, por ofensa aos princípios penais da culpa, tomada como princípio de *imputação pessoal*, da ofensividade e da proporcionalidade; 3ª) viabilidade dogmática dos delitos cumulativos em contextos instáveis, a partir do paradigma do *cuidado de perigo*.

A seguir, são discriminados os requisitos da resposta e os critérios de pontuação:

REQUISITOS DA RESPOSTA	PONTUAÇÃO
Conceito analiticamente considerado e enfrentamento do problema proposto	0,6
Análise do tema e seus fundamentos	0,6
Campo de incidência e análise de situações exemplificativas	0,2
Exposição das principais correntes doutrinárias em torno da (in)validade da figura da acumulação ao Direito Penal	0,6
O emprego correto da língua portuguesa, bem como a adequação discursiva das respostas (coerência e concatenação das ideias) será considerado para efeito de arredondamento ou decréscimo das notas técnicas, em valor não superior a 5% do grau atribuído para cada índice acima estipulado.	

XXII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROMOTOR DE
JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GRUPO I – ESPELHO DE RESPOSTA DA QUESTÃO 3 – DIREITO PENAL

Banca: Dr. Vinícius de Melo Lima

Valor da Questão: 2,0

A partir do exame do problema proposto e do seu enquadramento penal, o candidato deve dissertar sobre a importância dos programas de *Compliance* ou de integridade no âmbito das entidades obrigadas aos deveres de identificação, registro e comunicação de operações suspeitas da prática do crime de lavagem de dinheiro.

As investigações internas e a atuação preventiva são fundamentais no controle da lavagem de dinheiro, sendo que a Lei nº 9.613/98 (artigos 9º, 11, I e II e 12) prevê sanções de natureza administrativa para o descumprimento dos deveres especiais em relação às entidades obrigadas. Em regra, a quebra ou a violação de tais deveres, segundo a doutrina, configura ilícito administrativo e não crime, embora possa constituir um indicativo para a aferição do risco juridicamente proibido.

Por outro lado, desde que comprovado o dolo, a idoneidade da conduta e a violação da posição de garante por parte do Diretor Financeiro, é viável a imputação de autoria pelo crime de lavagem (artigo 1º, *caput*, da Lei nº 9.613/98 combinado com o artigo 13, § 2º, alínea a, do Código Penal) sendo que a estrutura dogmática é a de um crime omissivo impróprio ou comissivo por omissão.

No julgamento da Ação Penal 470 (caso “Mensalão”), o Supremo Tribunal Federal condenou por crime de lavagem de dinheiro os diretores de instituição financeira que viabilizaram mecanismos para omitir o registro no SISBACEN dos verdadeiros beneficiários de recursos, infringindo, deliberadamente, as normas que estabelecem procedimentos para a comunicação ao Banco Central de operações suspeitas.

A seguir, são discriminados os requisitos da resposta e os critérios de pontuação:

REQUISITOS DA RESPOSTA	PONTUAÇÃO
Exame do problema proposto e do eventual enquadramento penal	0,6
Análise do tema e conceito	0,6
Violação de deveres especiais e omissão imprópria	0,4
Exposição da doutrina e da jurisprudência do STF	0,4
O emprego correto da língua portuguesa, bem como a adequação discursiva das respostas (coerência e concatenação das ideias) será considerado para efeito de arredondamento ou decréscimo das notas técnicas, em valor não superior a 5% do grau atribuído para cada índice acima estipulado.	

XXII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROMOTOR DE
JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**GRUPO I – ESPELHO DE RESPOSTA DA QUESTÃO 4 – DIREITO PENAL****Banca: Dr. Vinícius de Melo Lima****Valor da Questão: 2,0**

Diante do problema proposto, referente à análise da punibilidade da conduta do notário por injusto penal, com o respectivo enquadramento, o candidato deve dissertar sobre o tema da lavagem de dinheiro e a responsabilidade penal dos profissionais jurídicos, sobretudo em razão das ações neutras ou socialmente adequadas.

A ação neutra é aquela conduta aparentemente inócua, socialmente adequada ou profissional, na esfera do concurso de pessoas (participação), que contribui de maneira a intervir direta ou indiretamente na ocorrência de um determinado injusto penal.

No âmbito da teoria geral do delito, a inserção dogmática das condutas neutras é realizada ora no plano da tipicidade (objetiva/subjetiva), ora no plano da ilicitude (justificação), nas interações vertical e horizontal, como uma intervenção não manifestamente punível no injusto penal, sendo comum na perspectiva dos limites da cumplicidade punível.

Quando o legislador regulou o exercício de determinada atividade econômica ou profissional, a quebra ou a violação de *standards* fixados previamente resulta em infração administrativa, podendo constituir crime, se a ação “neutra” estabeleceu uma conexão de risco em face do bem jurídico tutelado.

No problema proposto, a conduta do notário configura crime de lavagem de dinheiro (artigo 1º, *caput*, da Lei n.º 9.613/98, combinado com o artigo 29, *caput*, do Código Penal), assumindo sentido delitivo (dolo) e sendo portadora de idoneidade, diante da dissimulação dos pagamentos na corrupção, revelando, pois, uma conexão de risco que não se enquadra nos limites do risco permitido. Os mecanismos de autorregulação do próprio notariado, os padrões de conduta estatisticamente presentes nos casos de lavagem de dinheiro, bem como se o dever violado visava impedir a prática de um crime de branqueamento, são aspectos importantes para a definição da tipicidade da conduta do notário.

A seguir, são discriminados os requisitos da resposta e os critérios de pontuação:

REQUISITOS DA RESPOSTA	PONTUAÇÃO
Exame do problema proposto e do eventual enquadramento penal	0,6
Análise do tema	0,6
Conceito e situações exemplificativas	0,2
Inserção dogmática das ações neutras na estrutura da teoria do delito	0,6
O emprego correto da língua portuguesa, bem como a adequação discursiva das respostas (coerência e concatenação das ideias) será considerado para efeito de arredondamento ou decréscimo das notas técnicas, em valor não superior a 5% do grau atribuído para cada índice acima estipulado.	